CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

ARTIGO ÚNICO – O artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar acrescido de parágrafo 6º com a seguinte redação:

ARTIGO 146 – .....

§ 6º – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 20 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio Augusto Alcalá
Presidente

Eliete Lisboa Marteli
1º Secretário

Marco Antonio de Oliveira
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 22 de novembro de 1990

Benedito Moisés Broca
Diretor Administrativo